



Designação	Conta Serviços Mínimos Bancários
Condições de acesso	<p>Pessoas Singulares, que não sejam titulares de contas de depósito à ordem em todo o sistema bancário ou, sendo titulares de uma única conta de depósito à ordem solicitem a sua conversão em Conta Serviços Mínimos Bancários, ou sendo titular de outra conta, um dos contitulares da conta de Serviços Mínimos Bancários é uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (Pessoa que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, igual ou superior a 60%)</p> <p>Caso a Pessoa Singular seja contitular de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (Pessoa que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado por entidade competente, igual ou superior a 60%), a Pessoa Singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>O interessado tem de declarar nos impressos de abertura/conversão de conta que não é titular de outra conta de depósito à ordem em qualquer Instituição.</p> <p>A declaração acima descrita é facultativa mas, a sua recusa constitui fundamento para a Caixa de Crédito de Leiria recusar a abertura/conversão da conta de Serviços Mínimos Bancários.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de movimentação	Agências da Caixa de Crédito de Leiria, Caixas Automáticos, Homebanking e Débitos Diretos.
Moeda	Euro
Montante	Não aplicável.
Taxa de remuneração	Não aplicável.
Cálculo de Juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Não aplicável.
Comissões e despesas	<p>Conta Serviços Mínimos Bancários – Gratuita</p> <p>Não será cobrada qualquer comissão pela prestação Serviços Mínimos Bancários abrangidos pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000 de 10 de março, com alterações introduzidas pela Lei 19/2011 de 20 de maio, Decreto-Lei nº 225/2012 de 17 de outubro, pela Lei nº 66/2015 de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 107/2017 de 30 de agosto e pela Lei n.º 21/2018, no que diz respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none">- serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem;- titularidade de cartão de débito;- acesso à movimentação da conta nas Agências da Caixa de Leiria, Caixas Automáticos e Homebanking;- operações bancárias incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia e 24 transferências interbancárias anuais (nacionais ou no interior da União Europeia) através do homebanking;
Facilidade de descobertos	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	Não aplicável.



Outras Condições	<p>1. Condições de manutenção: Não ser titular de qualquer outra conta de depósito à ordem (em todo o sistema bancário). Esta condição não é exigível para o cliente pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito, desde que um dos contitulares da conta de Serviços Mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, conforme definido nas condições de acesso.</p> <p>2. A Caixa de Crédito de Leiria pode resolver o contrato, se: a) o titular utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; b) o titular não realizar quaisquer operações de pagamento durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; c) O titular prestar informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; d) O titular deixar de ser residente legal na União Europeia.</p> <p>3. O titular suporta os custos pela emissão do Cartão de Débito, caso venha solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos 18 meses sobre a respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa da substituição for imputável à Caixa de Crédito de Leiria.</p> <p>4. Em caso de utilização de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão aplicadas as comissões previstas no Preçário da Caixa de Crédito de Leiria.</p>
Fundo de garantia de depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola de Leiria CRL beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de cem mil euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade por parte desta, incluindo os juros. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt .
Instituição depositária	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL. Morada da sede: Largo Cândido dos Reis, 19 a 25 – Apartado 1085 – 2410-801 Leiria Telefone: 244 848 000 / Fax: 244 848 009 Sítio na Internet: www.caixacreditoleiria.pt / e-mail: geral@caixacreditoleiria.pt
Validade das condições	Condições válidas à data

Ref. 4.FIN.DO.v1907

Declaro(amos) que recebi(emos) previamente a Ficha de Informação Normalizada:

____ / ____ / _____, _____

Assinatura	Nº Funcionário
Data: ____/____/_____	

